



ID: 41083514

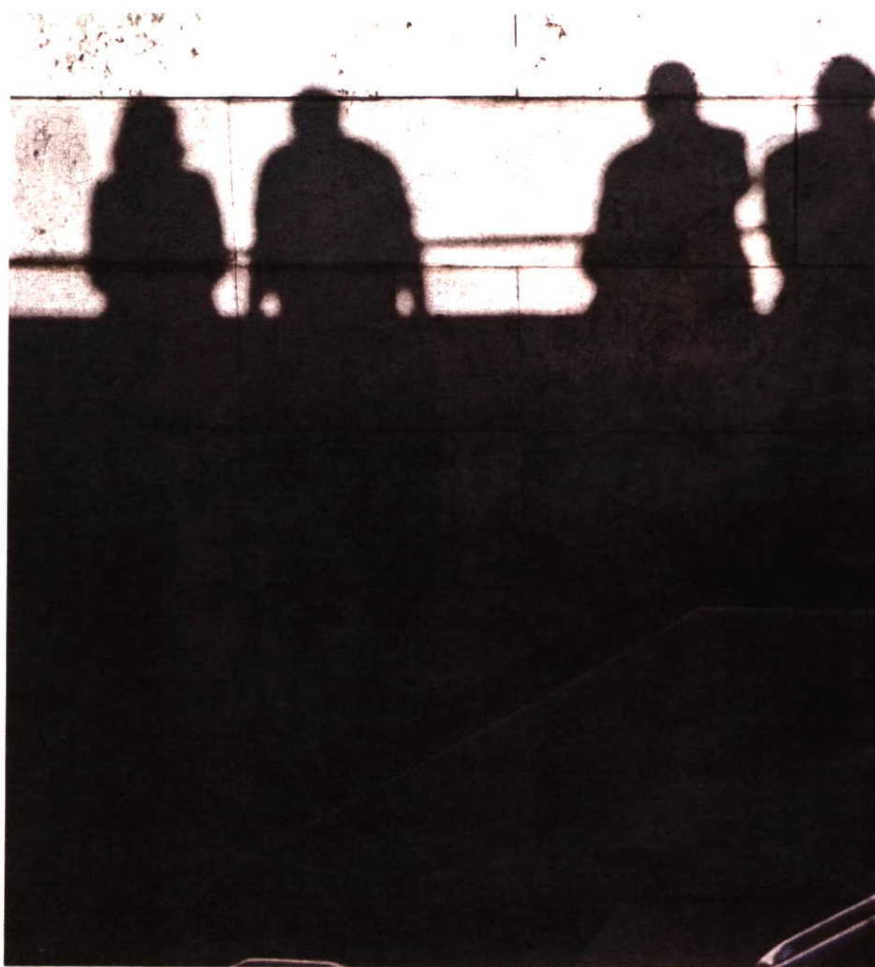
03-04-2012

Especial Consultório IRS

Consultório
IRS

O leitor pergunta. O Negócios dá as respostas

O prazo para os contribuintes entregarem as declarações de IRS está a decorrer. Para ajudar os leitores, o Negócios lançou, em parceria com a SRS Advogados e a PwC, o "consultório IRS". Faça-nos chegar as suas perguntas através do formulário disponível em negocios.pt ou do endereço de email irs@negocios.pt



Parceria:



Só pode deduzir fracção arrendada

Sou proprietário de 2 fracções autónomas em prédio constituído em regime de propriedade horizontal. Uma das fracções é utilizada para habitação própria, outra está dada de arrendamento. O valor do arrendamento é declarado na declaração anual de IRS. As despesas com o condomínio correspondentes às duas fracções podem ser incluídas como custos no anexo que discrimina os rendimentos prediais? E como posso provar os valores desses custos? MR

No Anexo F à declaração de IRS (Anexo onde reporta os rendimentos prediais) apenas pode deduzir as despesas com o condomínio da fracção que está arrendada. Para tal,

deverá ter na sua posse um recibo emitido pelo Condomínio indicando o valor das despesas pagas relativamente à fracção arrendada.

Adicionalmente, notamos que aos referidos rendimentos prediais, é, ainda, possível deduzir despesas de manutenção e conservação, devidamente suportadas e documentadas, bem como o imposto municipal sobre imóveis (IMI) pago relativamente ao imóvel arrendado. PWC

Como se declaram as acções

1. Tendo uma menos-valia de bolsa em 2011, se optar pelo englobamento em sede de IRS, serei obrigado a fazê-lo também nos anos de 2012 e 2013, afim de poder ser ressarcido do prejuízo nesses anos, caso se verifiquem mais-valias? Acrescento que a minha taxa de IRS, de trabalho

dependente, não ultrapassa os 20%. MS

A subtracção de menos-valias obtidas na venda de acções, ao valor das mais-valias que sejam eventualmente apuradas nos dois anos seguintes, implica o respectivo englobamento e sujeição à taxa que couber ao escalão respectivo.

Com efeito, o Código do IRS prevê que os sujeitos passivos residentes possam optar pelo englobamento das mais-valias ou menos-valias com a venda de acções. No entanto, ao fazê-lo, o leitor fica obrigado a englobar também todos os rendimentos de capitais sujeitos a taxas liberatórias que tenha auferido (v.g. juros e dividendos). Caso opte pelo englobamento, as menos-valias apuradas com a venda de acções podem ser deduzidas, nos dois anos seguintes, aos rendimentos da mesma natureza - ou seja, por exemplo, a mais-valias obtidas na venda de acções ou outros valores mobiliários - desde que no ano em causa volte a optar pelo englobamento.

Tal implicará, na prática, no caso do leitor, que às mais-valias que eventualmente venha a obter na alienação de acções, em 2012 e 2013, possa subtrair o valor das menos-

valias apuradas em 2011, caso opte pelo englobamento das mesmas.

Para optar pelo englobamento, deve o leitor assinalar essa opção no anexo G da declaração de IRS, uma vez que, por defeito, será realizada a tributação autónoma. SRS ADVOGADOS

2. Entretanto, durante o presente ano obtive uma mais-valia próxima da menos valia (resultante de juros de contas bancárias, dividendos de acções, PPR e certificados de aforro). Será que o fisco deduz à menos-valia o montante obtido com estas aplicações financeiras e considera, para efeitos de dedução em sede de IRS, o saldo entre as menos valias e os rendimentos recebidos com as referidas aplicações financeiras? MS

As menos-valias apuradas com a venda de acções podem ser deduzidas, nos dois anos seguintes, aos rendimentos da mesma natureza,

por exemplo, as mais-valias obtidas na venda de acções ou outros valores mobiliários. As menos-valias apuradas com a venda de acções não podem ser deduzidas aos rendimentos de outras categorias, por exemplo, rendimentos de capitais (v.g. os relativos a juros de contas bancárias ou dividendos de acções). SRS ADVOGADOS

3. Porém, apesar de possuir várias contas bancárias, em algumas delas não sou o primeiro titular das mesmas. Será que o fisco somente considera aquelas em que sou o primeiro titular ou em todas elas? MS

Não existindo obrigação de declarar os juros de contas bancárias, apenas quando pretenda englobar esses rendimentos, deverá o leitor solicitar a respectiva declaração à instituição de crédito - que irá imputar os montantes a cada um dos titulares da conta, em quotas iguais, conforme dispõe o Código do IRS, no artigo 19º. SRS ADVOGADOS

4. Caso opte pelo



Bruno Simão

englobamento, terei que fornecer às finanças uma listagem dos rendimentos obtidos com as aplicações atrás referidas ou basta apenas manifestar essa intenção/autorização aquando da entrega da respectiva declaração anual de rendimentos, e o fisco encarregar-se de apurar junto das respectivas instituições o rendimento conseguido em todas as aplicações? MS

No caso do leitor optar pelo englobamento das menos-valias, fica obrigado a declarar e a englobar também todos os rendimentos de capitais sujeitos a taxas liberatórias que tenha auferido (v.g. juros e dividendos). Para o efeito, deverá ter solicitado e estar na posse das diferentes declarações emitidas pelas instituições. **SRS ADVOGADOS**

5. Se optar pelo englobamento no ano corrente, serei forçado a proceder ao englobamento nos próximos anos para

poderem ser ressarcidos dos prejuízos com a menos-valia? MS

O englobamento das mais-valias e menos-valias apuradas com a alienação de partes sociais é uma faculdade. Conforme já aludido, caso opte pelo englobamento, eventuais menos-valias apuradas podem ser deduzidas, nos dois anos seguintes, aos rendimentos da mesma natureza - ou seja, por exemplo, a mais-valias obtidas na venda de acções ou outros valores mobiliários - desde que no ano em causa volte a optar pelo englobamento.

Tal implicará, na prática, no caso do leitor, que às mais-valias que eventualmente venha a obter na alienação de acções, em 2012 e 2013, possa subtrair o valor das menos-valias apuradas em 2011, caso opte pelo englobamento das mesmas.

Para avaliar se valerá a pena englobar todos os seus rendimentos, convém considerar não apenas a possibilidade de deduzir as menos-valias obtidas na venda de acções, mas também aferir se a taxa global de tributação do rendimento englobado é inferior às taxas liberatórias e autónoma a que ficam sujeitos, respectivamente, os rendimentos de capitais e as mais-valias não englobadas. **SRS ADVOGADOS**

basas. SRS ADVOGADOS

Divorciado pode deduzir despesas com filhos

Sou divorciado, tenho 2 filhos e no acordo do divórcio ficou escrito que além da pensão de alimentos pagaria também metade das despesas escolares e de saúde dos meus filhos. Posso colocar o valor correspondente aos 50% do que pago? Basta uma fotocópia da factura do total da despesa, colocando apenas os 50%, ou tenho de pedir mesmo uma factura só com os 50% do valor que pago? PF

Uma vez que ficou acordado por decisão judicial pagar 50% do valor das despesas de saúde e educação dos seus filhos além do valor que já paga da pensão de alimentos, poderá deduzir estas despesas na sua declara-

ção de IRS de 2011. Estas despesas deverão ser incluídas no mesmo campo da pensão de alimentos. Para o efeito, deverá somar ao valor já pago de pensão de alimentos aos seus filhos, 50% das despesas de educação e de saúde que incorreu por conta deles. O valor total deve ser reportado no anexo H da sua declaração de IRS de 2011 como pensão de alimentos.

Sugerimos que a sua ex-mulher emita uma declaração a confirmar os valores que lhe pagou a título de pensão de alimentos, nos quais se incluem 50% das referidas despesas. A cópia da factura/recibo/declaração da escola mencionando o nome dos seus filhos deve ser anexa a essa declaração. Alertamos que a sua ex-mulher deve declarar esse mesmo montante como rendimento de pensões. **PWC**

Subsídio de desemprego está isento

Estou no desemprego e recebi subsídio de desemprego durante o ano 2011. Costumo fazer a declaração com a minha esposa em conjunto na situação de dois titulares. Como será este ano? Declaro o que recebi do subsídio de desemprego? A declaração é feita com dois titulares ou um titular? DE

Nos termos do Código do IRS, os contribuintes casados têm a obrigação de entrega conjunta da declaração de IRS. Assim, deverá proceder à entrega da sua declaração de IRS de 2011 com a sua esposa, ou seja, na folha de rosto do Modelo 3 deve reportar também o seu nome e o seu número de contribuinte.

O valor do subsídio de desemprego pago pela Segurança Social não está sujeito a tributação em sede de IRS, pelo que não terá de reportar os referidos valores na sua declaração de IRS. **PWC**

IMI que se paga agora refere-se a 2011

A dedução do IMI, referente a casas arrendadas, no IRS de 2011 é referente ao ano de 2011 (só agora veio a 1ª prestação para ser paga) ou de 2010 que já foi totalmente paga? CA

A dedução do IMI a título de encargos incorridos pelo leitor, na qualidade de titular de rendimentos pre-

ciais auferidos em 2011, é relativa ao que o leitor pagou em 2011 por referência ao ano de 2010 - uma vez que a liquidação do IMI relativo a cada ano ocorre no ano seguinte, nos meses de Fevereiro e Março. A primeira prestação de IMI de que o leitor foi recentemente notificado é referente ao ano de 2011. **SRS ADVOGADOS**

Censos no regime simplificado

Sou pessoa singular e em 2011 realizei os Censos. Não passei recibo da importância recebida pois sou trabalhadora por conta de outrem e vou fazê-lo como actividade esporádica. No entanto, para a realização dessa actividade, tive despesas como combustível e refeições. Será que posso deduzir essas despesas? MD

Assumindo que o trabalho realizado para os censos se tratou de um acto isolado e que não recebeu mais do que 150.000 Euros por esse trabalho, deverá enquadrar-se no regime simplificado de IRS pelo que não poderá deduzir as referidas despesas. Notamos que no caso de prestações de serviços efectuadas por contribuintes abrangidos pelo regime simplificado, somente 70% do rendimento relativo ao serviço prestado é sujeito a tributação em sede de IRS, uma vez que se presume que os restantes 30% foram por conta de despesas necessários ao desenvolvimento da actividade. **PWC**

Seguros deixaram de ser dedutíveis

Este ano não recebi o meu comprovativo do seguro de ocupantes, do seguro do carro, nem o comprovativo do meu seguro de vida, da casa. Gostaria de saber se o motivo é por estes seguros já não entrarem para o IRS? PR

Para o ano de 2011, deixaram de ser dedutíveis à colecta do IRS os prémios de seguros de acidentes pessoais e de vida, com excepção dos relacionados com profissões de desgaste rápido ou pagos por contribuintes deficientes. Poderá ser este o motivo pela qual a sua companhia de seguros não emitiu as declarações anuais, conforme anos anteriores. **PWC**